



JULGAMENTO DE RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 005/2023

A Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 005/2023, definida pela Portaria FMS n.º 745/2023, recebeu em 01.12.2023 recurso interposto pela organização social Instituto de Tecnologia e Saúde – INTS, insurgindo contra a decisão da proposta técnica apresentada pelas participantes da Seleção Pública n.º 005/2023, que tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão com o Município de Niterói com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde da unidade de pronto atendimento (UPA 24h) Dr. Mário Monteiro – UMAM.

A decisão da Comissão foi publicada no Diário Oficial do Município em 24.11.2023, de modo que o prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso foi atendido pela recorrente.

Admitido o recurso, passa-se à análise dos argumentos do recurso.

Item C.1.2: Neste item, a integração com a RAS perpassa pela interlocução com a regulação de acesso por meio do seu núcleo interno de regulação com os demais pontos de atenção à saúde do município de Niterói para prover a referência e contrarreferência, incluindo o SAMU, o qual em sua grade de referência da rede de urgência e emergência possui a Unidade como ponto de apoio. Nesse sentido, não há razão para revisão da nota.

Item C.1.5: No que diz respeito à alegação de que a recorrente faz direito à pontuação relativa ao Manual de Compras, como registrado no relatório de avaliação da proposta, a recorrente não teve direito à pontuação em virtude de não disponibilizar o documento em seu sítio eletrônico, bem como a ferramenta utilizada não se configurar como uma “plataforma nacional”. O recurso se atém a mencionar que o documento consta da proposta – o que não resolve a falta no sítio eletrônico – e a mencionar o sistema “Síntese”, que não é uma plataforma para todo o processo de compras, mas tão somente para definição do valor estimado dos bens ou serviços desejados. Nesse sentido, não há razão para revisão da nota.

Item C.1.7: Neste item, o edital é claro em exigir que o Plano de Cargos e Salários deverá abordar temas como “critérios de evolução de carreira” e “proposta de capacitação”, bem como haver indicação na proposta para o sítio eletrônico da proponente. Nenhum desses temas foram tratados

Handwritten signatures and initials in blue ink.



na proposta entregue, em ambas as passagens mencionadas no recurso, e novamente não há indicação para o sítio eletrônico, que mesmo em pesquisa não possui documento com os temas exigidos. Nesse sentido, não há razão para revisão da nota.

Item C.1.8.3: No que diz respeito à proposta de aferição da carga horária, o contrato mencionado pela recorrente aborda genericamente temas de recursos humanos não deixa claro que envolve especificamente a gestão do ponto biométrico. Além disso, a pontuação da recorrente não foi concedida novamente por falta de link para o sítio eletrônico em que o contrato esteja disponível. Nesse sentido, não há razão para revisão da nota.

Item C.2.4: No que diz respeito à alegação de que a recorrente faz direito à pontuação relativa ao item c.2.4 – Comissões e Grupos de Trabalho, a Organização Social INTS em sua Proposta Técnica apresentou, às páginas 634- 652 e 1382- 1437, os objetivos, a aplicação, responsabilidades, descrição e composição das comissões. Porém, não apresentou os cronogramas de atividades conforme exigido no Edital. Conforme determinado em Edital não haverá pontuação parcial (fracionada) para as propostas incompletas. Nesse sentido, não há razão para revisão da nota.

Proposta OS FAS, Item C.3.1: Foram consideradas as experiências de gestão da FAS: um ano e seis meses na UPA Itaperuna/RJ; um ano e três meses na UPA Itaguaí/RJ; e dez anos no Hospital Municipal da Mulher Mariska Ribeiro (fls. 1140-1560), sendo atribuída a pontuação máxima do item (1,00). Ainda que a FAS não tenha citado a experiência no Hospital Municipal Mariska Ribeiro, no quadro constante à fl. 765 de sua proposta, o período foi contabilizado devido à apresentação da documentação exigida. Nesse sentido, não há razão para revisão da nota.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
A large signature at the top right.
Below it, several initials: 'CP', 'H', 'A', 'M', and 'L'.




Em conclusão, a recorrente não conseguiu apresentar argumentos que alterem o julgamento realizado pela Comissão, motivo pela qual deixamos de reconsiderar a decisão emitida e sugerimos à Presidente o indeferimento do recurso.


Niterói, 18 de dezembro de 2023.


Rosely Soares da Silva Simões
Matrícula 438.476-3


Daniel Cortez
Matrícula 438.319-6


Bárbara Mendonça Macedo
Matrícula 143664-9


Cássia Juliana Cattai
Matrícula 1438071


Lúcia de Souza Alves
Matrícula 246642-0



Luciana de Barros da Silva
Matrícula 1434241

JULGAMENTO DE RECURSO

SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 005/2023

Estou em acordo com a motivação da Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 005/2023, razão pela qual indefiro o recurso interposto pela Organização Social Instituto de Tecnologia e Saúde – INTS.

Niterói, 18 de dezembro de 2023.


Anamaria Carvalho Schneider
Presidente da Fundação Municipal de Saúde